



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO 15/2018

**Nono Termo Aditivo ao Contrato 07/2013
celebrado com a empresa MD
Administração e Serviços Empresariais
Ltda. (Pedido 71/2018).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **MD Administração e Serviços Empresariais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 86.753.845/0001-73, com endereço na Av. Santos Ferreira, 3320, Canoas/RS, representada por **Ari Luis Favero Dal Bem**, Sócio-Administrador, brasileiro, casado, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado na Rua Santo Isidoro nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a redação da cláusula primeira do Contrato 07/2013, para aditar em caráter excepcional conforme determinação de fls.01.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a redação da cláusula terceira do Contrato 07/2013, conforme solicitação nº 071/2018 e autorização 071/2018, em fls. 18 e 19, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Prorroga o contrato 07/2013, cujo valor mensal passa a ser:

- Serviço de Conservação, limpeza e higiene: R\$ 39.781,14 (mensais), sendo 11 postos de serviços de limpeza e 02 postos de serviços gerais.

- Serviço de Copeiragem: R\$ 9.180,26 (mensais), sendo 03 postos de serviços de copeiragem.

Totalizando valor mensal de R\$ 48.961,40 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do presente contrato é de **04.06.2018 à 03.08.2018**. Este prazo poderá ser rescindido antes do prazo fixado, diante da homologação e contratação da empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo primeiro: Para rescisão antecipada do contrato, deverá a contratante notificar a empresa contratada para que em 48 horas descontinue a prestação dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária de cobertura da presente despesa é: Projeto Ativ. 0101.01.031.0101.2005.33903700000000-0001 – Locação de mão-de-obra.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA

Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Carlos Alexandre Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Ari Luis Favero Dal Bem
Sócio-administrador
MD Serviços de Segurança Ltda.